

Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal

_____ de _____ de _____

PREFEITO

LEI Nº_____

Dispõe sobre a doação de alimentos por supermercados e estabelecimentos similares, no âmbito do município de Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O presente projeto de Lei, regula e autoriza a doação de alimentos para entidades beneficentes de assistência social, desde que devidamente registradas nos órgãos competentes, por parte de estabelecimentos atacadistas e varejistas, nos termos da lei, e que comercializem alimentos.

Art. 2º Os estabelecimentos atacadistas e varejistas mencionados no art. 1º desta Lei ficam autorizados a doar seus alimentos não destinados a venda e que estiverem em condições de serem consumidos de forma segura.

§1º A Secretaria de assistência social, ou outra que venha a assumir a presente pasta, estará autorizada a acompanhar os contratos celebrados, entre as empresas e as entidades beneficentes, afim de que a legislação seja cumprida em sua plenitude, atendendo os princípios sociais a qual se destina.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no *caput*, poderão firmar contrato com as entidades beneficentes de assistência social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua promulgação

Sala das Sessões, em Natal, 21 de setembro de 2021.

Paulinho Freire	**- Presidente**
Felipe Alves	**- Primeiro Secretário**
Aroldo Alves	**- Segundo Secretário**